

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Vigência: 01.05.2017 à 30.04.2018

Pelo presente termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmicas para Construção, do Fibrocimento e Outras Fibras Minerais e Sintéticas, da Construção Civil, do Mobiliário e de Artefatos de Madeira de Criciúma e Região, e o Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Sul Catarinense. Fica justa e acertada a inclusão da seguinte cláusula:

1-A. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL/ TAXA ASSISTENCIAL E/OU CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme autorização da Assembléia Geral da categoria profissional, nos termos do art. 8º, IV, da Constituição Federal/1988, fica estabelecida a contribuição confederativa de todos os empregados pertencentes à categoria, nos valores, datas e condições, abaixo estabelecidos:

- a) As empresas descontarão de todos os empregados associados ou não do Sindicato Profissional, o valor equivalente a 01 (um) dia de salário nos meses de **julho e outubro de 2017**, em favor da Entidade Sindical Profissional;
- b) Os valores acima descontados serão entregues ao sindicato profissional até 02 (dois) dias após o desconto, pagos diretamente na tesouraria do Sindicato, ficando as empresas com o compromisso de fornecer ao sindicato profissional a relação dos empregados que sofrerem o referido desconto e seu respectivo valor;
- c) O presente desconto subordina-se a não oposição do empregado, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado;
- d) Fica, outrossim, estipulado que todas e quaisquer reclamações decorrentes do desconto acima, inclusive na via judicial, serão assumidas e de inteira responsabilidade do Sindicato profissional;
- e) A empresa que não recolher ao sindicato profissional os descontos efetuados dos empregados previstos na letra "a" acima, no prazo estipulado na letra "b" acima, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o referido valor, além da correção monetária e dos juros de mora a favor da entidade sindical profissional, a qual poderá acionar a empresa diretamente.

1-B. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

De acordo com os termos do art. 8º, IV, da Constituição Federal/1988, fica estabelecida a Contribuição Confederativa Patronal, no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) a ser recolhida pelas empresas da construção civil, associados e não associados ao Sindicato Patronal, a favor do SINDUSCON, em sua sede social, localizada na Rua Elcio Bianchini Góes s/n, (sede da Associação Comercial e Industrial de Criciúma), bairro Próspera, Criciúma, SC, até o dia 30 de outubro de 2017, sendo que o SINDUSCON comunicará as empresas desta contribuição.

A empresa que efetuar o pagamento até o dia 30 de outubro de 2017, terá um desconto a ser concedido pela diretoria do SINDUSCON, e aquela que atrasar ou faltar ao pagamento até a data acima de 30.10.2017, sujeitar-se-á a multa de mora de 2% (dois por cento), bem como aos juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária, calculada pelo IGPM.

1-C. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO

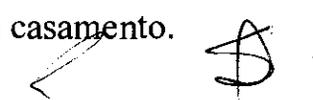
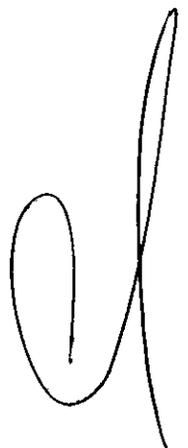
As empresas ficam na obrigação de apresentar os comprovantes do pagamento das presentes contribuições (contribuição confederativa profissional e contribuição confederativa patronal) no ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho.

2 – CESTA BÁSICA

As empresas em caráter temporário e experimental, durante o período de maio de 2017 a abril de 2018, concederão mensalmente, por ocasião do pagamento dos salários do respectivo mês, uma cesta básica, composta dos produtos e quantidades seguintes:

- a) 10 Kg de arroz;
- b) 03 Kg de feijão;
- c) 06 Kg de açúcar;
- d) 01 Kg de macarrão;
- e) 05 Kg de farinha de trigo;
- f) 02 Kg de farinha de mandioca;
- g) 03 Latas de óleo vegetal;
- h) ½ Kg de café;
- i) 01 Kg de sal;
- j) 02 Kg de farinha de milho.

2.1. A presente concessão, em caráter temporário e experimental, representa um estímulo à frequência, de tal modo que o empregado que faltar ao serviço por qualquer motivo, seja por falta justificada ou injustificada, perdendo ou não perdendo o salário do dia da falta, deixará de receber a cesta básica referente ao mês da falta ocorrida, exceto nos casos de faltas decorrentes de acidente do trabalho quando estas faltas forem remuneradas pela empresa, faltas de 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendentes ou descendente e faltas de 03 (três) dias consecutivos, em virtude de seu próprio casamento.



2.2. Os empregados desligados ou afastados por qualquer motivo receberão a cesta básica referente ao respectivo mês desde que já trabalhados 15 (quinze) dias ou mais no mês.

As partes reconhecem, declaram e acordam que este estímulo à frequência não é salário e nem integra de maneira alguma ao salário para qualquer efeito e/ou representação legal.

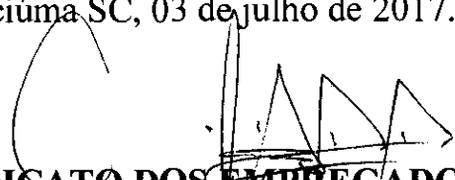
03 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO.

A partir de 1º de maio de 2017, todas as empresas fornecerão diariamente a todos os seus empregados, dentro das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho refeição completa balanceada com acompanhamento nutricional (quentinha – almoço ou janta), composta no mínimo por: arroz, massa, feijão, dois tipos de carne, salada e suco, durante a jornada normal de trabalho. Poderá ser cobrado do empregado favorecido em folha de pagamento o valor máximo de até R\$ 2,00 (dois reais) por refeição.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes reconhecem, declaram e acordam que o fornecimento de refeição não é salário e nem integra de maneira alguma ao salário para qualquer efeito e/ou representação legal. Entretanto, o empregador que não cumprir esta cláusula terá que indenizar o empregado prejudicado no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por cada refeição não concedida, além de multa no mesmo valor, também por refeição não concedida.

E por estarem justos e acertados assinam o presente Aditivo em 03 (três) vias de igual teor.

Criciúma SC, 03 de julho de 2017.


SINDICATO DOS EMPREGADOS
Itaci de Sá - Presidente


SINDICATO DOS EMPREGADORES
Olvacir Bez Fontana – Presidente.


Mauricio Rocha
Advogado
OAB/SC 32.159